ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO/ POSSE DA DIRETORIA, MODIFICAÇÃO DO ESTATUDO E ALTERAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNGANTES E SIMPATIZANTES BATISTA DE BURITIS ASCOSIBB.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO/POSSE DE DIREITORIA 🕏 ALTERAÇÃO ESTATUTO E DO NOME DA ASSOCIAÇÃO-ASCOSIBB. Aos 08 dias de abril de 2018, reúnem-se os Associádos, conforme convocação por edital, as 8:h e 00mn na Igreja Batista Betel, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 193, Centro - Buritis-MG. Primeiro assunto do dia: eleição e posse de diretoria, apurou-se a aprovação, por unanimidade dos presentes com direito a voto, o nome de EDUARDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 055.731.406-20 e RG DE Nº 10.895.292-SSP/MG, para Presidente, sem nenhuma outra indicação, também foram apresentados os nomes de, WILSON SOARES DA MATA, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 944.153.666-00 e RG nº 7.243.054, para Vice-Presidente, o nome de FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, RG nº 162.430.95-SSP/MG e CPF nº 094.902.236-54, para 1º Secretário, o nome de SEBASTIÃO SALES PALMA, RG nº 4.242.592 - SSP/MG inscrito no CPF sobo nº 529.350.516-53, para 2º Secretário, VILMAR DO PRADO NERY, RG nº 10.399.889-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 033.687.156-23, para 1º Tesoureiro, VALDEVI ERIC RODRIGUES COSTA, CPF nº 091.737.536-02 e RG 17.044.615-SSP/MG, para 2º Tesoureiro, sem nenhuma outra indicação, os quais tomam posse neste momento. Propôs-se ainda, e foram aprovados por maioria os nomes para a formação do novo conselho deliberativo da Associação, titulares: LÚCIA BARRETO DE OLIVEIRA BORGES, VILMAR DA SILVA BRITO, FABRÍCIA PIMENTEL MARIANO, FABIANE MOREIRA DE LIMA E RICARDO PINTO DO SANTOS, bem como seus suplentes: GEROMIAS PEREIRA DA ROCHA, EDINILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA. ENIVON JOSÉ DOS REIS, ELLEN LUISA RODRIGUES COSTA E DANIELE QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA, Em seguida passa-se a apreciação do novo estatuto bem como a alteração do nome da associação. Concluída a leitura do novo estatuto, com o mesmo submetido à discussão e posterior votação, ouvidos os presentes, a alteração do nome e o novo estatuto foi aprovado por unanimidade, conforme se segue: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SERVIÇOS DE BURITIS-MG – 1º -A Associação, fundada em 01 de setembro de 1996, doravante ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS DE BURITIS - AASSERB é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria que terá duração por tempo indeterminado, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 170, Bairro Centro – Buritis-MG e será regida pelo presente estatuto. ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS DE BURITIS-MG - AASSERB, com sede no município de Buritis Estado de Minas Gerais e foro da comarca de Buritis-MG, tem por finalidade promover, apoiar e coordenar iniciativas que vise à assistência e desenvolvimento social, educacional e econômico da comunidade, para tanto poderá: a) Promover assistência social, psicológica, jurídica, bem como promover a educação, saúde e lazer da comunidade carente. b) Prestar assistência e promover o ensino secular e profissionalizante através da criação de escolas para todas as faixas etárias a todos os carentes. c) Firmar convênios com associações congêneres, autarquia, entidades religiosas, secretarias de Estados, órgãos públicos, federal,

ONOTERS tradual, municipal e outros; d) Promover o desenvolvimento comunitário através de melhoramento das condições de vida, sustento material e outros, através de recursos próprios ou obtidos através de empréstimos ou doações. Parágrafo Único: Para cumprif suas finalidades a Associação poderá se organizar em comissões de prestação de serviços. regidos pelo presente estatuto, bem como contratar profissionais específicos e qualificados para prestação dos serviços estabelecidos no presente estatuto. CAPITULO II-DA DIRETORIA - ARTIGO 3º - A AASSERB será constituída, representada, regida e administrada por uma diretoria, eleita para o mandato com duração de 03, (três anos), podendo ser reconduzida para mais um mandato subsequente, e composta de: a) Olpresidente; b) 01 vice-presidente; c) 01 secretário; d) 01segundo secretário; e) 01 primeiro tesoureiro; f) 01 segundo tesoureiro - ARTIGO 4º - COMPETE À DIRETORIA: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente sempre que necessário e/ou convocado pelo presidente ou pela iniciativa de 2/3 (dois terços), da diretoria. ARTIGO 5º - DA COMPETÊNCIA DOS DIREITORES-I - AO PRESIDENTE COMPETE: a) Representar a Associação AASSERB, em juízo ou fora dele em âmbito comunitário, municipal, estadual ou federal; b) Dirigir e orientar a AASSERB em todos os fins; c) Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário; d) Determinar as despesas e seus pagamentos, receber donativos públicos e particulares; e) Administrar as obras e serviços da AASSERB; f) Informar as obras e serviços à comunidade quanto aos trabalhos e colher opiniões sobre assuntos comuns de coletividade e interesse da Associação AASSERB; g) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheque e documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação; h) Assinar juntamente com o secretário documentos administrativo da Associação. PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente é independente para administrar a Associação, porém, para tomar decisões disciplinares ou que sejam extraordinárias, (administrativas), deverá contar com o apoio da maioria da diretoria e do conselho deliberativo. II- AO VICE- PRESIDENTE COMPETE: a) Substituir o presidente em seus impedimentos legais; b) Divulgar e auxiliar a diretoria no zelo pela associação. III - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO COMPETE: a) Lavrar e assinar todas as atas da diretoria; b) Assinar com o presidente, documentos de assuntos administrativos; c) Fazer, expedir e receber correspondência; d) Manter organizadas as pastas, arquivos e documentos da Associação. IV – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO: a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos; b) Auxiliar o primeiro secretário em suas atividades, concernentes a secretaria. V - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO: a) Adimplir as despesas autorizadas; b) Juntamente com o presidente assinar cheques e documentos que envolvam assuntos financeiros; c) Conservar em dia as escritas contábeis do conselho e zelar pelos livros e documentos de contabilidade, escrituração e patrimônio; e) Juntamente com a diretoria zelar pelas finanças da Associação e eventuais aquisições patrimoniais; f) Prestar contas periodicamente à diretoria e conselho deliberativo, através de balancetes, bem como aos órgãos competentes e devidos. VI - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO: a) Substituir o primeiro tesoureiro em faltas ou impedimentos; b) Auxiliar o primeiro tesoureiro nas atividades concernentes a tesouraria. ARTIGO 6º - O presidente eleito comprometerá a assumir a Associação AASSERB, e não poderá negar-se a executar as funções inerentes ao cargo. CAPÍTULO III-DO CONSELHO

DELIBERATIVO - ARTIGO 7º - O conselho deliberativo será constituído por 05, (cinco), membros e 05 (cinco) suplentes, eleitos em assembléia podendo ser ou não em chapa única. PARÁGRAFO ÚNICO: No conselho deliberativo não poderá participas membros que ocupe cargo na diretoria ou pessoas a serviço da Associação AASSERB, oc serviços renumerados. DOS DEVERES DO CONSELHO DELIBERATIVO: ARTIGO 8º- Compete ao conselho deliberativo: a) Assessorar a diretoria; b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; c) Fiscalizar de modo geral as suas atividades; d) Reclamar ou tomar medidas conta irregularidades, que cause danos morais ou patrimoniais a Associação; e) Punir membros da diretoria após comprovada irregularidade, que cause danos morais ou patrimoniais a Associação; f) Propor a diretoria diretrizes e planos para o desenvolvimento comunitário ou problemas que interessem a comunidade; g) Estudar, aprovar ou rejeitar as contas da diretoria; h) Votar anualmente o orçamento da Associação; i) Julgar anualmente o orçamento da Associação; j) Autorizar a diretoria a liquidar ou contrair empréstimos; l) Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário; m) Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto; n) Aprovar regularmente internos e comissões; o) Autorizar juntamente com a diretoria a participação da Associação em competições onerosas. ARTIGO 9º - O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente trimestralmente para aprovação de balancetes da diretoria ou extraordinariamente toda vez que fizer necessário por convocação da diretoria ou de 03 (três) de seus membros. PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do conselho deliberativo deverão ser pessoas maiores de 18 anos membro ativo da Associação e interessado em suas atividades e finalidades sociais previstas neste presente Estatuto. ARTIGO 10° - As despesas decorrentes de viagens e estadias dos diretores da Associação bem como para as competições de interesses, serão autorizadas pela diretoria, bem como despesas administrativas. CAPÍTULO V-DAS ELEIÇÕES: ARTIGO 11 - As eleições da AASSERB serão realizadas a cada 03, (três anos), sempre no mês de novembro do ultimo ano do triênio, em votação de assembleia geral, por maioria simples. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eleições da Associação poderão antecipadas por motivo de força maior. com anuência do conselho deliberativo e da diretoria. PARÁGRAFO SEGUNDO: COMPETE EXCLUSIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL: I - Destituir os administradores, II- Alterar o estatuto; PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as deliberações a que se referem os inciso I e II do § 2º será exigido o quórum de maioria simples. ARTIGO 12 - DA ELEIÇÃO E SEUS DISPOSITIVOS: a) A diretoria eleita juntamente com o conselho deliberativo tomará posse imediatamente; b) A diretoria será eleita pela assembléia dos participantes associados em chapa única ou não, após convocação pelo conselho deliberativo com antecedência mínima de 15 dias; c) As chapas deverão dar entradas 07, (sete) dias antes da eleição; d) Nenhum membro afastado por conduta inapropriada, sob investigação administrativa ou prejuízo à Associação poderá concorrer a qualquer tipo de cargo; e) As eleições serão por voto secreto, tendo direito à voto e à serem votados qualquer membro, exceto, aquele estiver legalmente impedido ou que não esteja de acordo com o presente estatuto. f) Em caso de omissão do Conselho Deliberativo em convocar eleições, a diretoria o fará imediatamente, através de edital; g) Os órgãos eleitos somente tomarão posse no final do mandato da diretoria, que permanecerá no cargo, para organização de documentos e demais atividades da Associação, não podendo contrair

dividas ou tomar decisões que oneram ou agravam o patrimônio da entidade AASSERB. h) A não prestação de conta não impedirá a posse da nova diretoria, mas, a diretoria passada não se exonerará da responsabilidade da prestação de conta. DOS ASSOCIADOS ARTIGO 13- Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I. Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação da Associação; II. Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações; III. Associados Contribuintes: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral; IV. Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os beneficios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados: ARTIGO 14 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. ARTIGO 15 -SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS: I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; III. Zelar pelo bom nome da Associação; IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer por ocasião das eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências. Parágrafo Único - É dever do Associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. ARTIGO 16 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II. Usufruir os beneficios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação dos órgãos deliberativos da Associação far-se-á na forma desse estatuto, em caso de omissão destes, os associados ativos, alcançado o quórum de 1/5, (um quinto) poderão promover a convocação afim, bem como convocar assembleia geral. ARTIGO 17 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, bem como se exonerar das funções pertinentes ao cargo que ocupar, após prestação de conta, na forma do presente estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser demitido o Associado, ocupante ou não de função/cargo na Associação que ser envolver em delitos penais e ou infringir as normas do presente estatuto, respeitado o direito de ampla defesa e contraditório. ARTIGO 18 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa,

assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados; III. Atividades 🍣 contrárias às decisões das assembléias gerais; IV. Desvio dos bons costumes: V. Condutalia duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais: VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes: PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral: PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; PARÁGRAFO QUINTO - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. ARTIGO 19 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. Advertência por escrito; II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III. Eliminação do quadro social. ARTIGO 2θ - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO - São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva; II. Conselho Deliberativo. CAPÍTULO VI-PATRIMÔNIO, DESPESAS E RENDA DA AASSERB-ARTIGO 21 - O patrimônio da Associação AASSERB, será constituído dos bens ou imóveis que possua ou venha a possuir por permuta ou doação, compra e ainda valores em depósitos ou caução. ARTIGO 22 - As despesas da Associação AASSERB. serão as necessárias para a manutenção de seu patrimônio, suas instalações, bem como as usadas nas realizações de seus objetivos e as aprovadas em seu orçamento anual, pelo conselho deliberativo. ARTIGO 23 - As receitas da Associação AASSERB, serão as doações, convênios financeiros com governos, federal, estadual e municipal e taxas de manutenção. ARTIGO 24 - Em caso de dissolução da AASSERB, o patrimônio passará a pertencer a uma entidade filantrópica escolhida através de votação dos seus membros e devidamente comunicada aos órgãos fiscalizadores e ministério publico. PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e/ou dívidas contraídas pela Associação. CAPITULO VII - DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS ARTIGO 25 - Os casos omissos nesse presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho deliberativo, representado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) ou por ¼ (um quarto) em segunda convocação e votação assim com determinam as Leis vigentes a espécie. ARTIGO 26 - A diretoria, depois de ouvido o conselho, criará normas e regulamentos disciplinadores do uso e utilização das dependências e patrimônio da Associação AASSERB. ARTIGO 27 - Os administradores

bem como o presente estatuto só poderão, respectivamente, serem destituídos e alterado/dissolvido pela assembleia geral, por maioria simples em votação. PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação AASSERB será regida por este estatuto e também pelos princípios gerais da administração pública lecionados no artigo 37, caput. da Constituição Federal ARTIGO 28 - Este presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria simples dos membros reunidos em assembléia, para sua criação, bem como pelos membros da diretoria e conselho deliberativo eleitos em assembléia. ARTIGO 29 - A atual diretoria terá mandato até novembro do ano de 2021. ARTIGO 30 - O presente estatuto será devidamente registrado nos órgãos competentes, para reconhecimento jurídico e efeitos legais. Sem mais nada a tratar foi dada por encerrada a Assembleia às 22h e 10mn. Nós, abaixo assinados, lavramos esta, que após a sua aprovação será assinada.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

a too A sow revelable VALDEVI ERIC RODRIGUES COSTA

Domille Duivey de alivoira tilva DANIELE QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA

LÚCIA BARRETO DE OLIVEIRA BORGES

EDNILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº

10.363

037 Livro: A-012 Folhas:

Registrado sob o nº: 2.707 Livro: A-016 Folhas: 050

PODER JUDICIARIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Cartópa de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jaridicas De Buritis.

SELO ELETRÔNICO Nº CDK15426

ISSON RS 2 71

Recompe: R\$ 8,08

Empl: R\$ 143,16 TFJ: R\$ 47.60



ÚNICO: A Associação AASSERB será regida por este estatuto e também pelos princípios gerais da administração pública lecionados no artigo 37, caput, da Constituição Federal. ARTIGO 28 - Este presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria simples dos membros reunidos em assembléia, para sua criação, bem como pelos membros da diretoria e conselho deliberativo eleitos em assembléia. ARTIGO 29 - A atual diretoria terá mandato até novembro do ano de 2021. ARTIGO 30 - O presente estatuto será devidamente registrado nos órgãos competentes, para reconhecimento jurídico e efeitos legais. Sem mais nada a tratar foi dada por encerrada a Assembleia às 22h e 10mn. Nós, abaixo assinados, lavramos esta, que após a sua aprovação será assinada.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

VALDEVI ERIC RODRIGUES COSTA

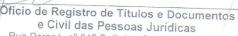
DANIELE QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA

LÚCIA BARRETO DE OLIVEIRA BORGES

EDNILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA



Education of 165.287



e CIVII das Pessoas Juridicas Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº _____10.363

Livro: A-012 Folhas: 037

Registrado sob o nº: 2.707 Livro: A-016 Folhas: 050

Buritis-MG, 11/07/2018

()Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada
EMOL. TFJ ISSON Total
R\$ 143,16 R\$ 47,60 R\$ 2,70 R\$ 193,47



PODER JUDICIÁRIO - TUMO / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Junicicas De Buritis

SELO ELETRÔNICO Nº CDK15426

ISSQN R\$ 2,71

Recompe: R\$ 8,08

Emol: R\$ 143,16 TFJ: R\$ 47,60 TOTAL: R\$ 193,47

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br